



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7495/2010		
Ementa cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.		
Data da Norma 24/06/2010	Data de Publicação 02/07/2010	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 10660/2010</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações SERVIDORES - Cargos Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		



LEI N.º 7.495, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Agente Operacional – Categoria I	I-A	630	680

Art. 2º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nº 6.985, de 21 de dezembro de 2007, nº 7.055, de 29 de maio de 2008 e nº 7.387, de 28 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Monitor de Creche	II-A	478	558

Art. 3º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Auxiliar Serviços Educacionais	I-D	413	463
Professor I	VII-A	1340	1440
Professor II	VII-A	200	230
Agente de Suporte Administrativo – categoria II	II-D	555	605



(Lei nº 7.495/2010)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI 7495/2010

Fis: 3/3
59731


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.0, 18.01.12.361.0100.2949.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.0, 18.01.12.365.0100.2950.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.0, 18.01.12.361.0100.2969.3.3.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.0, 18.01.12.365.0100.2970.3.3.90.00.00.5203,
18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.0, 18.01.12.361.0100.2953.3.1.90.00.00.5203,
18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.0 e 18.01.12.365.0100.2954.3.1.90.00.00.5203.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1